ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3072, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 09 / 02 / 11 A 10 / 05 / 11
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMITIR O USO DE ÁREA À IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, à Igreja Pentecostal Unida do Brasil, entidade inscrita no CNPJ nº, 87.886.941/0001-52, do seguinte bem imóvel:

> *"Uma área de terra localizada na Estrada Campo Bom, quarteirão indefinido, Bairro Becker, nesta cidade, com forma trapezoidal com superfície de 306,35m², com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte mede 14,65 me confronta-se com a Rua projetada B, ao Sul mede 14,65 m e confronta-se com o Lote S, ao Leste mede 24,44 m e confronta-se com a Estrada Campo Bom/Dois Irmãos, ao Oeste mede 24,13 m e confronta-se com área remanescente do Município de Dois Irmãos. Matrícla nº. 18.512, do Registro de Imóveis de Dois Irmãos"*

Art. 2º A permissão de uso de que trata artigo anterior, será destinada à construção de templo religioso.

Art. 3º A permissão de uso do bem de que trata a presente Lei far-se-á mediante Contrato, onde constarão as normas que regerão a permissão.

Art. 4º O uso da área de que trata o art. 1º desta Lei será de exclusiva competência da Igreja, que deverá utilizá-la para atender a finalidade descrita no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O prazo de vigência da permissão de uso será de 10 (dez) anos, desde que não haja manifestação contrária das partes e atendidas todas as finalidades.

Art. 6º Fica a Igreja obrigada, durante o prazo da permissão de uso, apresentar terreno, avaliado pelo Município em igual valor ao terreno constante no objeto desta Lei, para permuta.

Art. 5º Em caso de não cumprimento de qualquer disposição desta Lei, fica a Igreja obrigada a restituir imediatamente o bem permitido, sem direito à retenção das benfeitorias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MAURO ROSSO,
VICE PREFEITO MUNICIPAL,
NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO.

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

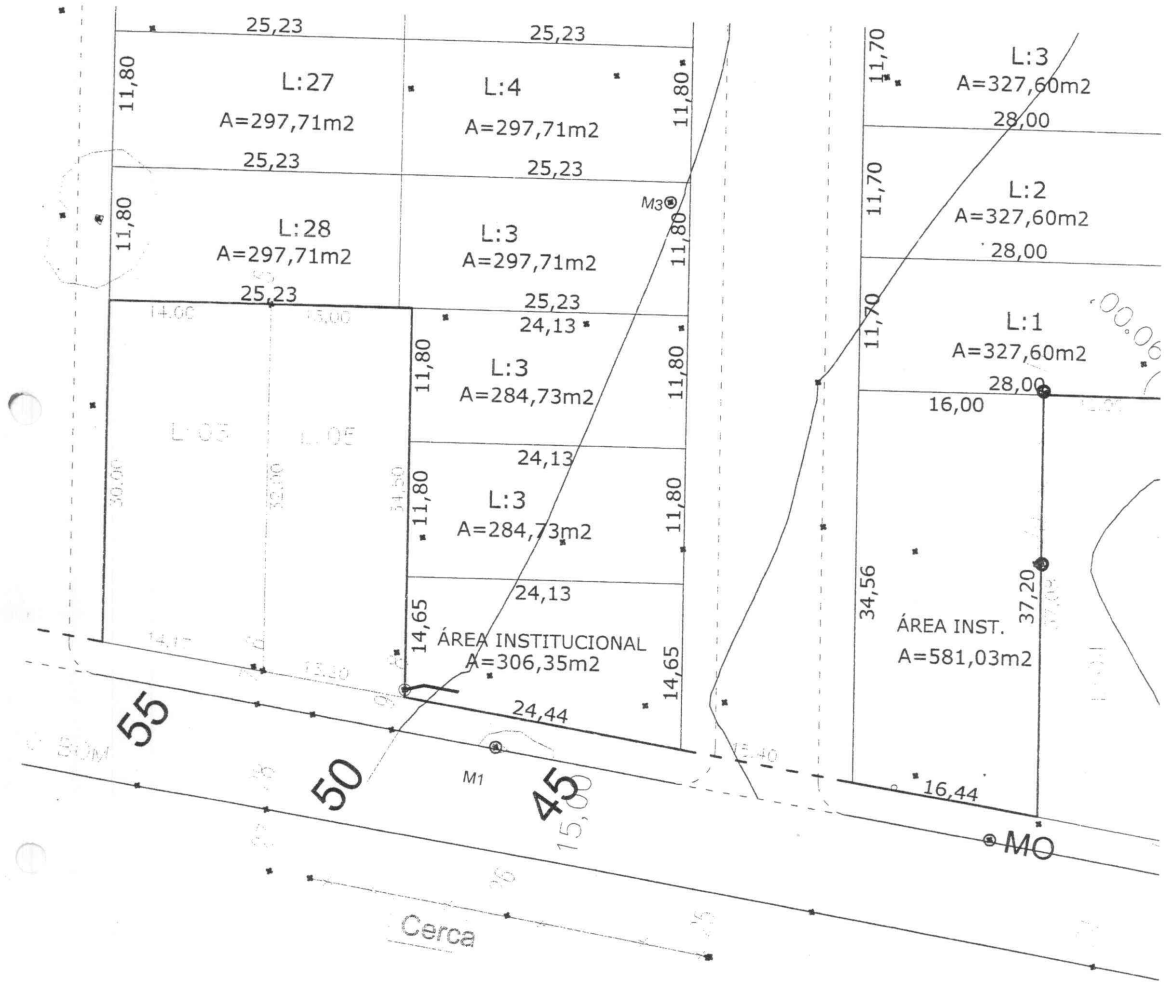
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

Memorial Descritivo

O presente memorial vem descrever uma área de terra localizada no Bairro Becker, Estrada Campo Bom quarteirão indefinido, de propriedade do Município de Dois Irmãos.

Matricula: 18.512 do Registro de Imóveis de Dois Irmãos.

Descrição: Uma área de terra de forma trapezoidal com uma superfície de 306,35m2, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte mede 14,65 metros e confronta-se com a Rua projetada B, ao Sul mede 14,65 metros e confronta-se com o Lote S, ao Leste mede 24,44 metros e confronta-se com a Estrada Campo Bom - Dois Irmãos, ao Oeste medem 24,13 metros e confronta-se com área remanescente do Município de Dois Irmãos.



matrícula 18.512